

Município de Pedro Teixeira - MG Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.1484000 do no Octobro do TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129 CNPJ: 18.338.228/0001-51

de Prefetturs Municipal Peckro Teixeira 28

DECRETO Nº 1892 de 28 de abril de 2020.

Assmature do Servido

"Altera o Decreto nº 1.880 de 06 de Abril de 2020, que Dispõe sobre implementação de medidas de enfrentamento à pandemia de doença viral respiratória causada pelo agente viral COVID-19 (Coronavirus), e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pedro Teixeira, no uso de sua competência e atribulções legais, e nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município d de Pedro Teixeira;

CONSIDERANDO que:

- O Município tem um quadro estável na Saúde Pública, sem qualquer caso ou 1suspeita de contágio pelo Coronavirus;
- A necessidade de retomada das atividades econômicas no âmbito Municipal, o 11que já está sendo realizada por diversos entes federativos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 15 do Decreto Municipal nº 1.880 de 06 de abril de 2020, que passa a <u>viger</u> com a seguinte redação:

> Art. 15 - Ficam suspensos o funcionamento das atividades com potencial de aglomeração de pessoas, prazo indeterminado, especialmente:

I – Bares e similares, exceto na condição de delivery;

II – Comércio lojista e similares, salvo os relacionados no § 2º deste artigo;

III - Qualquer evento público ou privado, em praças públicas ou casas de festas privadas:

IV - Qualquer tipo de Comércio Ambulante, exceto a feira livre da agricultura familiar:

 V - O atendimento ao público nas Secretarias de Administração e Secretaria de Assistência Social, exceto na condição estipulada no §1º deste artigo.





Município de Pedro Teixeiro - MG Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36. 48-000 refertura Municipal TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129 CNPJ: 18.338.228/0001-51

Pedro Teixeira 28 1 04

Assimatura do Servidas

§1º - A proibição de que trata o Inciso V do caput, não se aplica ao atendimento de serviço de emergência ou urgência, desde que comprovada tal necessidade, onde haverá servidores trabalhando internamente para atender a demanda.

§ 2º - Ficam autorizadas a funcionar o comércio de roupas, cama mesa & banho, móveis e utensílios para o lar, observando as normas as regras a sequir:

- A Funcionar com apenas uma porta aberta, levantada até a metade;
- 8 Manter um controle na entrada, tipo: balcão/barreira;
- C Manter distància de segurança mínima de 02 (dois) metros entre pessoas que estiverem no estabelecimento;
- D Manter a higienização, indicadas pelos órgãos de saúde pública, do estabelecimento, das pessoas que trabalham e frequentam o local:
- E Não dar acesso ao interior do estabelecimento, a mais de 01 pessoa/cliente, além dos que ali trabalham;
- F Recomenda-se o uso de máscara no interior dos estabelecimentos:
- § 3º Ficam autorizadas a funcionar o comércio de restaurantes, pizzarias e lanchonetes, observando as normas as regras a seguir:
- A Funcionar com distanciamento de 1,5 metros entre as mesas; mesas com capacidade de duas pessoas devem ser reduzidas para 01 pessoa; mesas com capacidade para quatro pessoas devem ser reduzidas para 02 pessoas na posição Intercalada, e assim sucessivamente para as mesas com maiores capacidades de pessoas;
- B Manter um controle na entrada, oferecendo álcool em gel para higienização, e recomenda-se o uso de máscaras para os profissionais que estão trabalhando:
- C Manter distância de segurança mínima de 02 (dois) metros entre pessoas que estiverem no estabelecimento:
- D Manter a higienização, indicadas pelos órgãos de saúde pública, do estabelecimento, das pessoas que trabalham e freguentam o local;



Município de Pedro Telxeira - MG Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000. TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129 CNPJ: 18.338.228/0001-51

E – Manter no máximo 1 pessoa por 03 M² no interior do Estabelecimento;

- § 4º Ficam autorizadas a funcionar o atendimento de Salão de Beleza, Barbearía e Consultório de Fisioterapia, observando as normas as regras a sequir:
- A O profissional, deverá fazer uso obrigatório de máscaras (tipo descartável ou tecido), luvas descartáveis, gorro e óculos de proteção, devendo o dono de o estabelecimento fornecer a máscara de proteção e álcool em gel para o cliente, caso este não tenha;
- B O atendimento deverá ser feito com um cliente de cada vez com horário previamente agendado, sem filas de espera para não causar aglomerações;
- C O atendimento deverá ter um intervalo de pelo menos 15 minutos entre um cliente e outro para dar tempo para o profissional fazer a desinfecção dos equipamentos e ambiente de trabalho;
- D O estabelecimento deverá obedecer o protocolo de Ilmpeza e desinfecção a seguir:
- Remover as sujidades de matéria orgânica e inorgânica presentes nas superfícies do equipamento e promover a destruição de microrganismos evitando a sua disseminação.
- § 5° Para o funcionamento das atividades de que trata o § 4° deste artigo, se faz necessário o uso do EPIs abaixo relacionado.
- A. Máscara:
- B. Iuva multiuso para limpeza de superficie;
- C. luvas descartável;
- D. gorro;
- E. óculos de proteção
- F. sabão líquido:
- G. Alcool em gel 70%;
- H. Papel toalha:
- gaze;
- J. pano limpo;

Publicado ne Quedro de Aviens
de Prefettura Murricipal de
Pedro Telicaire
em 28 / 04 /20 20

Assmetura do Servidor

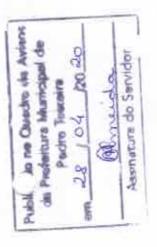


Município de Pedro Teixeira - MG Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000. TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129 CNPJ: 18.338.228/0001-51

§ 6º - Os procedimentos necessários para manter a higiene, prevenção e combate a pandemia, na execução das atividades elaboradas no § 4º deste artigo, são as relacionadas abaixo.

- A. Higienizar as mãos;
- B. utilizar EPI's:
- C. Umedecer pano limpo ou algodão em solução de sabão líquido e água;
- Priccionar a superficie de todo o equipamento que o estabelecimento tiver, afim de remover sujidade. É imprescindivel que o local seja rigorosamente limpo antes da desinfecção;
- E. Com pano limpo ou gaze umedecida, na seguinte sequência: da base até a extremidade do objeto, nas cadeiras da parte inferior do encosto em direção ao encosto da cabeça e, do assento em direção ao apoio dos pés, nas mesas com movimentos paralelas de sentido único;
- F. Enxaguar usando a mesma sequência, com pano limpo ou gaze embebido em água para remoção de todo resíduo do sabão liquido;
- G. Secar completamente todas as superficies com pano limpo ou algodão;
- H. Aplicar álcool 70% nas superfícies limpas de todos os equipamentos;
- Lavar e secar as luvas utilizadas para a realização da limpeza e desinfeção e posterior remoção das mesmas;
- Realizar a higienização das mãos e calçar luvas descartáveis;

§ 8º - O protocolo de limpeza e rotina de cada estabelecimento que já é estabelecido pela Vigilância Sanitária para o funcionamento dos mesmos continua em vigor, não eximindo o profissional de observar a prática do protocolo, e em caso de descumprimento, poderá acarretar as penalidades determinadas no Decreto nº 1.880 de 06 de março de 2020.



Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se qualquer disposição em contrário com a Legislação do Estado de



Município de Pedro Teixeira - MG Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000. TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129 CNPJ: 18.338.228/0001-51

Minas Gerais e de Legislação Federal.

Município de Pedro Teixeira, 28 de Abril de 2020.

Publicado ne Cuedro de Avisrs de Prefertura Municipal de Pedro Tesceira

28 104 2020

Assinatura do Servidor

IDILIO NEVES MOREIRA

Prefeito Municipal